

ORIENTAÇÕES PARA ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO MANDATO 2022 - 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 257ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453 do Ministério da Saúde e pela Lei Municipal 2863/2021.

Resolve: Aprovar o Regimento das Eleições do Conselho Municipal de Saúde, nos termos abaixo descritos.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1º – As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2022 - 2023, observarão a Lei Municipal 2863/2021 e os atos dos conselheiros e participantes será normatizado pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Artigo 2º – O conselho Municipal de Saúde de São Sebastião é composto por 20 (vinte) membros, dentre os segmentos: governo / prestador de serviço; trabalhadores e usuários, observando a paridade.

Artigo 3º – A eleição tem por objeto a escolha dos membros titulares, de forma paritária, como na Lei Municipal 2863/2021, devendo ter a seguinte composição e representação:

- I - Segmento GOVERNO E PRESTADOR - 25% (vinte e cinco por cento)
- II – Segmento TRABALHADOR - 25% (vinte e cinco por cento)
- III - Segmento USUÁRIO - 50% (cinquenta por cento)

Artigo 4º – Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 5º – Não será permitido o voto por procuração, o voto será fechado, por cédulas, na assembleia do dia 11.01.2022.

Artigo 6º – Todos os membros indicados, titulares e suplentes, deverão estar presentes no pleito eleitoral.

Parágrafo único: O não comparecimento, sem justa causa, poderá acarretar na desclassificação da Entidade. A justificativa será analisada pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral – Biênio 2022-2023.

Artigo 7º – O membro indicado poderá ser substituído em até 48hs do pleito eleitoral.

Artigo 8º – Os representantes do segmento trabalhadores serão considerados eleitos de acordo com o artigo 3º, II da Lei Municipal 2863/2021.

Artigo 9º – Os representantes do segmento usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares em Assembleia.

§ 1º – As Entidades inscritas no segmento usuário votarão em duas entidades, do mesmo segmento, em uma única cédula, sendo eleitas as 10 (dez) Entidades com maior número de votos.

§ 2º – Havendo empate, nas últimas vagas, o desempate será realizado por eleição aberta, onde todos os representantes titulares das Entidades inscritas votarão, de acordo com o número de vagas a serem preenchidas.

§ 3º – Permanecendo o empate, haverá nova votação aberta, onde todos os representantes titulares das Entidades inscritas votarão, de acordo com o número de vagas a serem preenchidas.

§4º - Na hipótese de permanecer o empate, após segunda votação aberta, entre Entidade que já participe do Conselho e uma Entidade nova, dar-se-á preferência a nova Entidade.

Artigo 10º – Haverá uma nova chamada, imediatamente após a assembleia, caso existam vagas não preenchidas.

Artigo 11º – Na oportunidade serão eleitos os membros das Comissões permanentes e necessárias do COMUS.

Artigo 12º - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela atual plenária do COMUS.

São Sebastião, 05 de janeiro de 2022.